



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITAPEMA
DIREÇÃO DO FORO

Portaria n.º 10/2010

PORTARIA n.º 10/2010

RODRIGO COELHO RODRIGUES, Juiz de Direito
Diretor do Foro da Comarca de Itapema, Estado de Santa
Catarina, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os termos do
Processo n.º CGJ 0331/2009 referente instalação da Central de Mandados nesta
Comarca de Itapema;

CONSIDERANDO a necessidade de
divisão do território da Comarca em zonas e a respectiva lotação em cada uma
delas de um Oficial de Justiça, com movimentação periódica e mediante rodízio.

RESOLVE:

Art. 1º - DIVIDIR o território da
Comarca de Itapema em 04 (quatro) zonas, da seguinte forma:

Zona 01 – Bairro Ilhota, Canto da Praia, Sertãozinho, Casa Branca e
Centro até a rua 165.

Zona 02 – Bairro Meia Praia, compreendendo as ruas 203, 205, 207, 209,
211, 213, 215, 217, 219, 221, 223, 225, 227, 229, 231, 233, 235, 237, 239
que ficam no sentido leste da Avenida Nereu Ramos e ruas 202, 204, 206,
208, 210, 212, 214, 216, 218, 220, 222, 224, 226, 228, 230, 232, 234, 236,
238, 240, 242, 244, 246, 248 e 250 até a marginal da BR 101



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITAPEMA
DIREÇÃO DO FORO

PORTARIA n.º 10/2010

Zona 03 – Bairro Meia Praia, compreendendo as ruas 241, 243, 245, 247, 249, 251, 253, 255, 257, 259, 261, 263, 265, 267, 269, 271, 273, 275, 277, 279, 281, 283, 285, 287, 289, 291, 293, 295, 297, 299, 301, 303, 305, 307 e ruas 252, 254, 256, 258, 260, 262, 264, 266, 268, 270, 272, 274, 276, 278, 280, 282, 284, 286, 288, 290, 292, 294, 296, 298, 300, 302, 304, 306, 308, 310, 312, 314, 316, 318, 320, 322, 324, 326, 328, 330, 332, 334 e 336;

Zona 4 – Bairro Tabuleiro dos Oliveira, Bairro Várzea, Bairro Morretes, Bairro Sertão do Trombudo e Bairro Leopoldo Zarlíng.

Art. 2º - LOTAR os Oficiais de Justiça

nas respectivas zonas territoriais:

Zona 01 – Oficial Amir

Zona 02 – Oficial André

Zona 03 – Oficial Pedro

Zona 04 – Oficial Venoir

Art. 3º - A permanência do Oficial de Justiça na respectiva zona territorial será de quatro meses a começar no próximo dia 15/03/2010, seguindo-se o rodízio, em ordem crescente, até o de número 04 e, então, recomeçando a contagem novamente, nas hipóteses de férias, licenças e/ou situações similares, será feita substituição do Oficial de Justiça, também na forma de rodízio.

Parágrafo único - Se iniciado o rodízio, não tendo sido possível a execução integral dos mandados relativos ao período anterior, o Oficial de Justiça permanecerá com os mesmos, devendo nesta hipótese, efetuar a devolução no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do início do novo período.

Art. 4º - Estando vago o cargo de Oficial de Justiça na referida zona territorial, também será feita substituição em forma de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITAPEMA
DIREÇÃO DO FORO

PORTARIA n.º 10/2010

rodízio, pelo período de quatro (04) meses, pelo Oficial de Justiça que responde pela zona subsequente, sendo após substituído pelo Oficial de Justiça da próxima zona e assim sucessivamente, sem prejuízo do rodízio das zonas territoriais previstas no artigo 3º acima.

Art. 5º - A distribuição, o controle e a cobrança dos mandados passarão a ser realizados pelo Coordenador da Central de Mandados, que, em sendo necessário, deverá promover a sua competente redistribuição, inclusive com apontamento junto ao SAJ, além das demais atribuições previstas no art. 420 do Código de Normas do Foro Judicial do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º - Caberá ao Oficial de Justiça verificar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento, se o mandado está dentro dos limites de sua zona de atuação e se contém documentos que devam acompanhá-lo. Caso o número de cópias que acompanham o mandado não seja suficiente para o seu cumprimento, deverá o oficial responsável pela zona de atuação providenciar, mediante requisição e no setor competente, as cópias faltantes para a fiel execução da ordem.

Art. 7º - Nos dez (10) últimos dias que antecederem ao rodízio dos Oficiais de Justiça nas zonas territoriais, não serão distribuídos quaisquer mandados, exceto aqueles considerados urgentes ou com audiência designada para até 20 (vinte) dias após a data da distribuição.

Art. 8º - Os Oficiais de Justiça terão prazo máximo de dez (10) dias, após o término do prazo na respectiva zona territorial, para a entrega de todos os mandados devidamente cumpridos daquela região, sem prejuízo dos prazos legais, processuais e/ou regulamentares, sob pena de responsabilidade.

Art. 9º - Os mandados urgentes, encaminhados à Central de Mandados para cumprimento imediato pelo Oficial de Justiça de plantão, deverão conter a inscrição "URGENTE", devidamente assinados pelo Magistrado (ou "a ordem").



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITAPEMA
DIREÇÃO DO FORO

PORTARIA n.º 10/2010

Art. 10 - O valor das diligências, referente às custas iniciais e intermediárias, deveriam ser depositado em conta única, vinculado ao Juízo da Comarca de Itapema/SC, expedindo-se a cada 15 (quinze) dias alvará para cada um dos Oficiais de Justiça que teriam atuado na respectiva quinzena. Excetuam-se as custas finais, devendo o valor relativo a estas (custas finais) ser depositado em conta-corrente (particular) do Oficial de Justiça que praticou o ato nessa fase processual.

Art. 11 - Ainda, no que se refere ao rateio de valores, considerando-se por medida de justiça se estabeleceria a divisão de 23% para cada Oficial de Justiça, e os 8% restantes ficariam como reserva, para eventual devolução as partes, nas diligências não cumpridas.

Art. 12 - Aplicar-se-á, no mais, as determinações do Processo n.º CGJ 0331/2009 e artigos 415 a 431 do Código de Normas do Foro Judicial, todos da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.

Dê-se ampla divulgação, inclusive com afixação do átrio deste Fórum.

Encaminhe-se cópia ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça. Ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, ao Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça Coordenador desta Comarca, ao Exmo. Sr. Dr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil/SC e ao Exmo. Sr. Dr. Presidente da Subseção de Itapema/SC.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE
Itapema, 12 de fevereiro de 2010.

RODRIGO COELHO RODRIGUES
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE
ITAPEMA